

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO E FUTURA CAMINHÕES E ONIBUS LTDA - EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO EXCLUSIVA ME EPP, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO DO DIFERENCIAL DO VEÍCULO FORD CARGO, PLACA KCN 0577, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM 2017

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a **MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Franco, nº. 695, Bairro Morada dos Sonhos, na cidade de Caçu/GO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.164.292/0001-60, neste ato representado pelo Gestor do Executivo, Sr. Gilsony Tiago da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 776.977.661-91, com endereço residencial na Rua Ataliba Ribeiro, nº 822, centro, em Caçu GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FUTURA CAMINHÕES E ONIBUS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.768.632/0001-16 e Inscrição Estadual nº. 10.467.292-7, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek, 23 Q 07 L 06, Bairro Primavera, Quirinópolis/GO, neste ato representada pelo Sr. WANDO ASSIS COSTA, portador do RG nº. 4645197 DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº. 002.884.341-02, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo **EXCLUSIVA ME EPP** para aquisição do 01 (um) **DIFERENCIAL COMPLETO REDUZIDO** para substituição do diferencial do Veículo Ford Cargo 1415, Placa KCN 0577, Ano/Mod. 1995/1995, Nº Chassi 9BFXTNCF1SDB86509, para atender a Administração Pública em 2017, de conformidade com as especificações e quantitativos constantes do edital do Pregão Presencial nº. 030/2017.

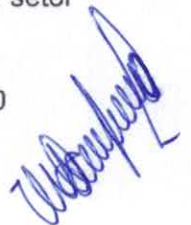
1.2. A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores, somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1. O(s) item(ns) objeto(s) deste Contrato será(o) fornecido(s) de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante ordem expressa, em local indicado na ordem de requisição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1. O objeto deverá ser executado em até vinte (20) dias, mediante autorização do setor competente, requisitado com antecedência.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), e as despesas para a aquisição do objeto especificados no edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado no exercício de 2017, suplementada se necessário, conforme a seguir:

26.782.0511.2128 *Manutenção e Conservação da Frota Rod e Estradas Vicinais*
3.3.90.30 *Material de Consumo*

4.2. O pagamento será em até trinta (30) dias da efetiva entrega, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente atestada pela unidade competente, em moeda corrente nacional, via ordem bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. O objeto deverá ser executado em até vinte (20) dias, mediante autorização do setor competente, requisitado com antecedência mínima.

5.2. O presente Contrato terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro, contados a partir da data de sua assinatura.

5.3. A prorrogação do presente contrato poderá ser feita, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, havendo interesse da Administração.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização do fornecimento será feita pela Administração Municipal, ficando designados desde já, os Secretários Municipais e Gestores dos Fundos responsáveis por seu consumo/fornecimento que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

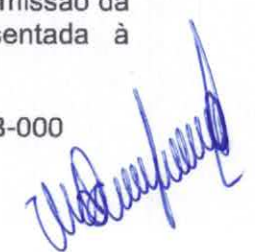
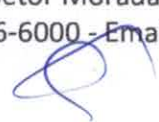
7.1. Fornecer objetos desse contrato dentro dos padrões de qualidades a comercialização e nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

7.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

7.5. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.

8.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício, em especial no que é determinado no item 28 do Edital.

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A multa do item "8.2" não se aplica à recusa em assinar contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com estrita observância à legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicáveis no direito publico.

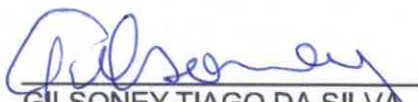
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

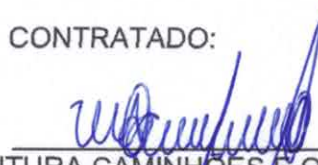
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Caçu GO, 11 de outubro de 2017.

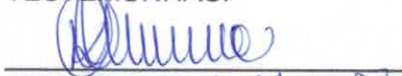
CONTRATANTE:

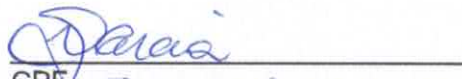

GILSONNEY TIAGO DA SILVA
Gestor do Executivo

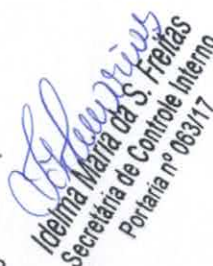
CONTRATADO:


FUTURA CAMINHÕES E ONIBUS LTDA - EPP
CNPJ/MF sob nº 11.768.632/0001-16

TESTEMUNHAS:


CPF 002.704.541-28


CPF 577.808.651-48


Idelma Maria da S. Freitas
Secretaria de Controle Interno
Portaria nº 063/17